



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 35/2024

MEMORANDO Nº 2.049/2024

ASSUNTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2023 firmado com **MOVI ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA.**

DEMANDANTE: Setor de Licitações e Contratos.

DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de renovação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2023, firmado com a empresa Movi Elevadores e Escadas Rolantes LTDA, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de uma plataforma elevatória semi-cabinada, com capacidade máxima de carga de 250kg, instalada na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju e uma plataforma elevatória cabinada, com capacidade máxima de carga de 250kg, instalada no prédio da Escola do Legislativo”, visando à prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses e o Reajuste do valor contratual.

É o sucinto Relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas, examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Diante de todo o exposto, esta Coordenadoria passa analisar tecnicamente.

DA ANÁLISE

O Termo Aditivo em análise tem por objeto a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 14/2023, por mais 12 (doze) meses a contar de 07 de junho de 2024 a 07 de junho de 2025, totalizando 24 (vinte quatro) meses, dentro do limite legal, conforme previsto na Cláusula Quarta - Da Vigência e nos termos do Art. II, do Art. 57 da Lei 8.666/93 e, o Reajuste



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

do valor contratual no percentual de -3,039730 %, correspondente à variação do Índice IGP-M, acumulado de 05/2023 a 04/2024, altera o valor mensal do contrato para R\$ 475,10 (quatrocentos e setenta e cinco reais e dez centavos), perfazendo o montante anual estimado de R\$ 5.701,20 (cinco mil setecentos e um e vinte centavos), com fulcro na Décima do Contrato.

Constam dos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

1. Contrato nº 14/2023;
2. Ofício de manifestação de interesse;
3. Cálculos do reajuste/calculadora do cidadão;
4. Certidões Negativas que atestam a regularidade da empresa;
5. Dotação Orçamentária, corretamente classificada:

SD nº 191/2024: Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Função: 01 Legislativa SubFunção: 031 Ação Legislativa Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica SubElemento: 33903915 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.

SD nº 192/2024: Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Função: 01 Legislativa SubFunção: 031 Ação Legislativa Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA Ação: 2257 Manutenção da Escola do Legislativo Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica SubElemento: 33903915 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.

6. Portaria nº 451/2024 que designa agente de contratação;
7. Minuta da Justificativa do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2023;
8. Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2023;

Importante ressaltar os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual e vindouro.

Desta forma vejamos os seguintes dispositivos legais:





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Art. 167, II, da Constituição Federal de 1988:

Art. 167 São vedados: (...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Art. 59, *caput* da Lei Federal nº 4.320/1964:

O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000:

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

O Processo está revestido das formalidades necessárias, o que não desobriga atender ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 04 de junho de 2024.

Juliana Oliveira Nascimento Teles

Coordenadora de Controle Interno

Mat. 84466



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B10A-83BD-B168-195E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 04/06/2024 09:15:19 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/B10A-83BD-B168-195E>